



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

Projeto de Lei ____/16 Jerumenha (PI), 20 de Janeiro de 2016

Reajusta, nos termos da Emenda Constitucional n.º 58/09, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para o ano Legislativo de 2016, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ. No uso de suas prerrogativas legais e, com fulcro nas determinações legais estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 58/09 de 23 de Setembro de 2009, c/c disposições normativas constantes na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Jerumenha- Pi, aprovou e ela, em nome do povo de Jerumenha, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jerumenha, para o ano Legislativo de 2016, reger-se-á por esta Lei, que observa os ditames da Emenda Constitucional n.º 58/09, de 23 de Setembro de 2009, que alterou o artigo n.º 29 e 29-A da Constitucional Federal.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior, em parcela única, ficam fixado valores:

I - Subsídio de VereadorR\$ 2.399,02

II - Subsídio de Vereador Presidente..... R\$ 2.399,02

§1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre no mês de janeiro a parti do ano 2000.

§2º - Aos subsídios de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art.3º- Caso o Vice - Presidente da Câmara Municipal, substitua o Presidente por período superior a 15(quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art.4º- O valor total dos subsídios fixados por esta Lei, observará o limite de 5%(cinco por cento) da Receita do Município, referido no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor total dos subsídios por esta Lei, for superior ao limite a que refere o art.29, inciso VI da Constituição Federal, este que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de recursos oriundos do orçamento vigente e /ou mediante abertura de credito adicional, que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicações, tendo efeito retroativo a primeiro dia de Janeiro de 2016.

Plenário da Câmara Municipal de Jerumenha em 20 de Janeiro de 2016.


Antonio Benvindo de Albuquerque Filho
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
64180-00 Esperantina-PI



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 009/2013, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2013.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 009/2013, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA PÚBLICA URBANA, INCLUINDO: COLETA, VARRIÇÃO E ROÇO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, inscrito no CNPJ n° 06.554.174/0001-82, situada à Rua: Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina - Piauí, por intermédio de sua representante legal, a Prefeita Municipal Sra. Vilma Carvalho Amorim, brasileira, Casada, RG N° 1.012.729-SSP/PI, CPF N° 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, quadra 04, casa 09, nesta cidade de Esperantina - PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa COLETA - SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 12.290.399/0001-71, com sede na Rua: São João, n° 135 - sala - A, Bairro: São Luis, CEP. 64.290-000, Altos-PI, representada neste ato por seu representante legal, *infra* subscrito, doravante denominada CONTRATADA, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo de n° 026/2013, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na Limpeza Pública Urbana, conforme especificações constantes do Pregão Presencial n° 009/2013 nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência previsto no Contrato de prestação de serviços n° 009/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o aditivo de prorrogação de prazo do presente contrato no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Termo Aditivo o contrato n° PP 009/2013 será prorrogado por mais 253 (duzentos e cinquenta e três dias), ou seja, até 31/12/2016.


CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

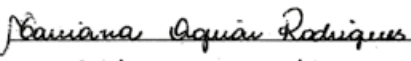
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

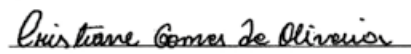
Esperantina (PI), 20 de abril de 2016.


VILMA CARVALHO AMORIM
CONTRATANTE


COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA LTDA
CNPJ N° 12.290.399/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF N° 934.269.333-49

2ª 
CPF N° 985.744.493-91